



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1725 /2018

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N.º 8883
DATA ENTR 10/04/2018
HORÁRIO 15:31HS

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a proibição da venda direta ao consumidor de soda cáustica e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A venda de soda cáustica ao consumidor só é permitida em estabelecimentos autorizados pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 2º Cabe à autoridade de vigilância sanitária competente fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as seguintes penas aos infratores, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis.

I – advertência;

II – multa

III – interdição do estabelecimento de comércio;

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores mínimo e máximo da multa prevista no inciso II deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior ou índice que o venha a substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de abril de 2018.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sendo cômico da periculosidade e impacto que a má utilização do produto tem causado nos usos domésticos, e pensando no bem-estar de nossos munícipes, é que apresento essa proposição de acordo com os termos regimentais nessa Casa Legislativa, afim de que possamos arbitrar deliberadamente sobre o assunto projeto ora apresentado.

A ingestão de substâncias cáusticas e corrosivas é ainda motivo de preocupação em nosso meio pela gravidade dos casos. Em virtude do seu fácil acesso, já que estão presentes em vários produtos de uso doméstico, a ingestão proposital ou acidental ocorre frequentemente.

A esse fato, soma-se a falta de informações da população sobre os efeitos deletérios dessas substâncias e a desobediência às instruções de segurança destes produtos.

A soda cáustica é um produto muito utilizado nos domicílios do Brasil para desobstrução de encanamentos entupidos, entre outros usos. Pode ser encontrado em diversos pontos de venda no nosso país, e tem baixo custo.

Esta substância é responsável, entretanto, por muitos casos de acidentes graves, principalmente em crianças. Por ser altamente alcalina, a soda cáustica é bastante corrosiva, podendo causar queimaduras na pele e cegueira, por exemplo.

Em caso de ingestão, pode levar a sequelas permanentes do aparelho digestivo, na página seguinte segue alguns tipos de lesões provocada pelo mal uso da mesma.

Apesar de já existirem normas infra legais exigindo a colocação de avisos na embalagem de soda cáustica, os acidentes continuam acontecendo em grande quantidade.

Considerando a necessidade de fortalecer as restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, além de incentivar a criação de campanhas de conscientização sobre seu uso, a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial (ABORL-CCF), tem lutado incansavelmente a fim de que finalmente seja aprovado o projeto de Lei na qual visa regulamentar a utilização da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais para o presente momento ratificamos o exposto contando com o apoio dessa Casa Legislativa afim de que essa proposição seja aprovada.

Visconde Do Rio Branco, 09 de abril de 2018.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB

(Marinho do Hospital)